



Lei Complementar nº 086, de 07 de agosto de 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o § 5º, do artigo 94 da Lei Complementar nº. 36, de 30 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94.....;

§ 5º Para efeito de definição da base de cálculo do ISS - Construção Civil, poderá ser utilizado o Custo Unitário Básico da Construção (CUB/m²), bem como a tabela de custos da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Ceará (SEINFRA), com atualizações divulgadas periodicamente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará (SINDUSCON) e portal da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará, respectivamente ou outros que os substituam.

Art. 2º. Ficam alterados os parágrafos do artigo 96, da Lei Complementar nº. 36, de 30 de outubro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 96.....;

§ 1º Não integram à base de cálculo, prevista no caput deste artigo, os valores recebidos por conta de terceiros, que sejam a estes integralmente repassados.

§ 2º Os Oficiais deste Município, ficam autorizados a repassar o valor relativo ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) aos usuários dos referidos serviços.

§ 3º Os tabeliães, registradores e cartorários deverão destacar na nota de emolumentos dos serviços prestados o valor relativo ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes, para futuros repasses dos mesmos à Fazenda Municipal.



§ 4º O valor relativo ao crédito tributário gerado pelo imposto arrecadado será apurado e totalizado mensalmente, devendo ser repassado à Fazenda do Município na forma do que estabelece a regulamentação específica.

Art. 3º. Ficam alterados os parágrafos do artigo 285, da Lei Complementar nº. 36, de 30 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 285.....;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os oficiais de protesto de títulos e outros documentos de dívida de Eusébio, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata este artigo, inclusive para que o protesto seja distribuído por meio eletrônico, através da transmissão de dados entre o Município e o Cartório de Títulos e Protesto.

§ 3º Para fins de protesto das certidões de que trata o caput deste artigo, fica instituído o município de Eusébio/CE como lugar ou praça do pagamento.

§ 4º O Tabelião de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida com circunscrição no Município de Eusébio, independente do domicílio fiscal do sujeito passivo, será competente para registrar o protesto, bem como expedir intimação física ou eletrônica.

§ 5º A intimação poderá ser realizada por meio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, conforme dados fornecidos, de forma que haja comprovação do recebimento.

§ 6º Caso o apresentante desconheça o endereço atual do devedor, poderá solicitar a intimação por edital, conforme legislação específica

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Complementar nº 036, de 30 de outubro de 2017, e legislação atinente que não houverem sido revogadas, modificadas, suprimidas ou substituídas, pelos dispositivos contidos nesta Lei Complementar, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 07 de agosto de 2023.

Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal